



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003 /2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

PROCESSO 114/2019

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba - MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações de acordo o art. 25. Inciso I da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e atendendo à LEI Nº. 11.947/2009 RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 038/2009. RESOLUÇÃO N.25/2012 CD/FNDE e Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, realiza o Processo de Inexigibilidade de Licitação, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, COM EXECUÇÃO DO CONTRATO ATRAVÉS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS SEM DIREITO A RETORNO, E PARA PLANTÕES MÉDICOS NA CLÍNICA: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PREVÊ A LEI MUNICIPAL 1.093/97 E A LEI FEDERAL 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a 8.666/93, alterações posteriores e as regulamentações complementares editadas pelo FASERV e a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por este edital, pelo Termo de Referência, e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor e alterações posteriores.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Chamamento, que será até **12 (doze) meses a partir da publicação do edital**, na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba no Setor de Compras e Licitações, localizado na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, Carmo do Paranaíba – MG.

1 - OBJETIVO

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo a contratação da prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, com execução



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

do contrato através de consultas ambulatoriais sem direito a retorno, sendo a quantidade estimada de 150 consultas mensais, totalizando 1.800 consultas no período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carmo do Paranaíba.

1.2 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo a quantidade estimada de 15 (quinze) plantões mensais, totalizando 180 plantões, no período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prevê a Lei Municipal 1.093/97 e a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

O valor estipulado está baseado no valor que o Município paga aos seus especialistas, sendo valores praticados na região.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O presente chamamento **terá vigência de 12 (doze) meses**, tendo início a partir da publicação deste edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

2.2 - Poderão ser credenciadas para prestar os serviços, as pessoas jurídicas, desde que legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, bem como atender as condições específicas de habilitação fixadas no termo de referência e neste edital.

2.3 - A participação neste Chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.4 - Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:

- Estejam suspensas de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Carmo do Paranaíba/MG;
- que se encontrar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país; ressalvada a participação de



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);

- que tenham sido declarada inidônea e/ou punida com suspensão para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5 - As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão analisadas e solucionadas pela Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, visando sempre o disposto na legislação para o caso.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Os interessados no credenciamento, deverão apresentar os documentos relacionados no item 5 deste edital, na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba – Praça Misael Luiz de Carvalho, 84, Centro, – **Setor de Compras e Licitações**, Carmo do Paranaíba – MG, durante a vigência do Chamamento, conforme estabelecido no item 2.1 deste edital, em cópias previamente autenticadas, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2019

NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo)

ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

3.2. Admitir-se-á a remessa do envelope por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues no Setor de Compras e Licitações, dentro do prazo de vigência deste chamamento.

3.2.1. Nessa hipótese, o envelope, fechado, deverá ser remetido para o seguinte endereço:



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
(SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES)

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2019

PRAÇA MISAEL LUIZ DE CARVALHO, 84, BAIRRO CENTRO

CEP: 38.840-000 / CARMO DO PARANAÍBA - MG

3.2.2. O Município de Carmo do Paranaíba, não se responsabilizará se a documentação encaminhada por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, não forem entregues ao Setor de Compras e Licitações, sendo que esta responsabilidade será por conta e risco exclusivo da remetente.

3.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação da documentação implica manifestação do processo de credenciamento com o Município de Carmo do Paranaíba, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Carmo do Paranaíba prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Chamamento.

5 - DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação para o presente Chamamento, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Ficha de Solicitação de Credenciamento - **Anexo VI**



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de entrega da documentação;

5.1.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** a qual deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

5.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

5.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em vigor;

5.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

5.1.9 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.1.10 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(2018/2019)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

5.1.10.1 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

5.1.10.2 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou o Balanço Patrimonial provisório do mês anterior à abertura da licitação.

5.1.10.3 Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

5.1.10.4 Os documentos relativos ao item 5.1.10, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

5.1.11 Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Distrital, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme modelo **Anexo II**.

5.1.12 Declaração em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

5.1.13 Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa (**Anexo IV**).

5.1.14 Declaração de que se propõe a prestar os serviços na área de **serviços médicos na especialidade de ortopedia** no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos. (**Anexo V**).

5.1.16 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa interessada no credenciamento, executa(ou) satisfatoriamente os serviços constantes neste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que executou o serviço ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

5.1.17- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente da **empresa e relação da equipe médica** disponível com número de inscrição no Conselho Regional de Medicina –CRM-MG e Título de Residência Médica - ou especialidade;

- A contratada deve ter em seu quadro funcional pelo menos um prestador de serviços devidamente inscrito no órgão competente e especialização em ortopedia e traumatologia, comprovadas através de certificado de conclusão do curso de especialização;

5.2 Não serão aceitos documentos apresentados através de e-mail.

5.3 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

5.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. **O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão de Licitação, poderá procurar o setor de compras e licitações do Município de Carmo do Paranaíba.**



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

5.5 Os documentos expedidos via *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

5.6 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento da documentação.

6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos apresentados pelos interessados, conforme solicitados no item 5 deste edital, serão apreciados pelo Município de Carmo do Paranaíba.

6.2. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

6.3. Os interessados que atenderem as exigências habilitatórias serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento, e firmarão contrato com o Município de Carmo do Paranaíba, através de processo administrativo específico para esse fim.

7 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Administração poderá revogar o presente Chamamento por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

7.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Chamamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

7.2.1. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

7.3. Ocorrendo anulação ou revogação do Chamamento, a Autoridade Superior intimará as empresas devidamente credenciadas por meio de comunicado oficial e publicação no Diário Oficial, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido à Autoridade Superior.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, o Município de Carmo do Paranaíba, abrirá vista de todo o processo aos interessados, nas dependências do Setor de Compras e Licitações.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

8.4. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com o Município de Carmo do Paranaíba;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

9 - DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), por cada plantão na clínica ortopedia/ traumatologia; R\$90,00 (noventa reais) por consulta médica na policlínica municipal disponibilizada à Contratante.

- O valor estipulado está baseado no valor que o Município paga aos seus especialistas, sendo valores praticados na região.

9.2. O valor inicialmente contratado será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias após o processamento dos relatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os serviços feitos no período, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

9.4. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0407 10302 1002 20032 339034 - 63; 0407 10302 1002 20186 339039-100.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É facultado ao Município de Carmo do Paranaíba ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

10.2. Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

10.4. Fazem parte deste Edital os anexos elencados abaixo:

- a) Anexo I** – Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Declaração de idoneidade para licitar e contratar;
- c) Anexo III** - Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;
- d) Anexo IV** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros diretivos da empresa.
- e) Anexo V** - Declaração de que se propõe a prestar os serviços médicos na especialidade de ortopedia no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos.
- f) Anexo VI** – Ficha de Solicitação de Credenciamento.
- g) Anexo VII**- Minuta de Contrato



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Carmo do Paranaíba, 06 de Novembro de 2019.

Simeire silva Moreira cunha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE 008/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, com execução do contrato através de consultas ambulatoriais sem direito a retorno, sendo a quantidade estimada de 150 consultas mensais, totalizando 1.800 consultas no período de 12(doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carmo do Paranaíba.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo a quantidade estimada de 15(quinze) plantões mensais, totalizando 180 plantões, no período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária devido a grande demanda da população pela prestação de serviços especializados de ortopedia e o Município de Carmo do Paranaíba não conta com o profissional no seu quadro de servidores;

2.2 A contratação dos plantões de ortopedia se faz necessária devida tal especialidade resolver em média 80% dos traumas na urgência, diminuindo assim o deslocamento dos usuários para outros municípios, bem como, o tempo de espera para atendimento médico, e consequentemente os riscos de seqüelas ortopédicas provocadas pela demora no primeiro atendimento;

2.3. Os benefícios diretos serão a não transferência desses pacientes para outros municípios vizinhos para atendimento e a diminuição do custo do tratamento diante da prestação do serviço diretamente à população e benefício indireto será a satisfação da população diretamente interessada;

2.4. Os serviços serão prestados de forma continuada.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Prestar consulta médica em ortopedia, priorizar o atendimento para o serviço de saúde pública do município, comprometimento com a implantação de programas específicos de saúde do município.

- Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso, atender consultas médicas no ambulatório da Policlínica Municipal ou outro local a critério da Administração Pública.

- Prescrever exames para apoio diagnóstico, segundo protocolos clínicos, analisar itens e interpretar resultados de exames diversos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, manter registro dos pacientes examinados, descrevendo a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos, evolução da doença, encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência, elaborar pareceres e informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação.

- Participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, visando a formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho do Município em conformidade com a Política Nacional de Saúde vigente.

- Participar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando palestras afim de interagir com as equipes de saúde da família, preparar relatórios de atividades, conforme exigido.

- Efetivar as determinações das normas legais pertencentes ao exercício da medicina e do CRM e Regulamentos dos Serviços de Especialidades.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, que serão devidamente fornecidos pela Contratante e serão restituídos em perfeito estado de conservação ao final desse contrato, conforme termo de vistoria.

3.3. Os plantões na UPA – Unidade de Pronto Atendimento deverão atender as urgências



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ortopédicas, avaliando o quadro clínico dos pacientes, emitindo o diagnóstico e realizando formas de tratamento quando forem possíveis de serem realizadas na Unidade;

3.4. Para os casos não possíveis de serem resolvidos na Unidade, como os casos cirúrgicos e outros, os mesmos deverão ser cadastrados VIA SUSFÁCIL, para tratamento fora do município.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DAS CONSULTAS MÉDICAS:

4.1.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) mínimo de 150 consultas eletivas mensais sem direito a retorno;

b) a contratada deve ter em seu quadro funcional pelo menos um prestador de serviços devidamente inscrito no órgão competente e especialização em ortopedia e traumatologia, comprovada através de certificado de conclusão do curso de especialização; ter título da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT.

ITEM	QTD	UND	MATERIAL
01	1.800	Und	Prestação de Serviços de consultas médicas de ortopedia na Policlínica Municipal. Valor por consulta: R\$90,00
			VALOR TOTAL: 162.000,00

4.2. DOS PLANTÕES MÉDICOS:

4.2. Os plantões deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) quantidade média de 15 (quinze) plantões mensais;

b) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento;

c) Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente;

d) Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

ITEM	QTD	UND	MATERIAL
01	180	Und	Plantões médicos na clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL em regime de sobreaviso. Valor do plantão: R\$1.050,00
			VALOR TOTAL:R\$189.000,00

5 - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

5.1 – Na elaboração da proposta de preço, deverão ser observados todos os custos da prestação de serviços especificada neste Termo de Referência. Não serão contratados serviços acima do valor de referência do processo licitatório

6 - DESCRIÇÃO DAS TAREFAS

6.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) frequência e periodicidade;
- b) procedimentos, metodologias utilizadas devem estar de acordo com o Código de Ética Médica e o Estatuto dos Servidores de Carmo do Paranaíba.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Estadual nº 24.649/2003.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Carmo do Paranaíba ou a terceiros;

8.1.3. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.4. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

8.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Os presentes contratos vigorarão **por 12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93).

A gestão do contrato será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus. A fiscalização dos serviços de consultas médicas na Policlínica Municipal será realizada pela Coordenadora da Unidade, Talita Gontijo Mendes. A fiscalização dos serviços de plantão de ortopedia será realizada pela servidora Lara Cristina Teles Gondim.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal **8.666/93**).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

11.3. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

11.5. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação correlata.

Carmo do Paranaíba/MG, 06 de novembro de 2019.

Cristine Alves Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ) _____,
sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____
Identidade _____ CPF _____ declara, sob as
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar
com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal,
inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DIRETIVOS DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada _____ no(a) _____
_____ (endereço completo), por seu representante
legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF
_____, DECLARA, que **não** possui em seu quadro societário/
diretivo, servidor público municipal.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL
QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE
LEGAL OU MANDATÁRIO.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

A empresa....., situada na Rua, cidade...., estado... , inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal SR....., portador da cédula de identidade nº..... declara que concorda em prestar os serviços conforme normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2019 e Minuta de Contrato, para prestar os serviços médicos na especialidade de ortopedia no Município de Carmo do Paranaíba/MG, concordando com as normas e valor pré-estabelecidos.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
INEXIGIBILIDADE 008/2019

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: serviços médicos na especialidade de ortopedia, com execução do contrato através de consultas ambulatoriais sem direito a retorno, e para plantões médicos na clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – Unidade de Pronto Atendimento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone (s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

Carmo do Paranaíba, _____ de _____ 2019.

Assinatura do representante legal



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

INEXIGIBILIDADE 008/2019

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE: SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, COM EXECUÇÃO DO CONTRATO ATRAVÉS DE CONSULTAS AMBULATORIAIS SEM DIREITO A RETORNO, E PARA PLANTÕES MÉDICOS NA CLÍNICA: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA

.....

Aos...dias do mês de do ano de 2019, sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr, CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Chamamento Público



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

002/2019, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DOS SEGUINTE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE:**

1.1. Contratação da prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia, com execução do contrato através de consultas ambulatoriais sem direito a retorno, sendo a quantidade estimada de 200 consultas mensais, totalizando 2.400 consultas no período de 12(doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Carmo do Paranaíba.

1.2. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos na clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA/PEQUENA CIRURGIA ORTOPÉDICA AMBULATORIAL NA UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo a quantidade estimada de 15(quinze) plantões mensais, totalizando 180 plantões, no período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as disposições contidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019** e anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), por cada plantão na clinica ortopedia/ traumatologia; R\$90,00(noventa reais) por consulta médica na policlínica municipal disponibilizada à Contratante.

O valor estipulado está baseado no valor que o Município paga aos seus especialistas, sendo valores praticados na região.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

O valor inicialmente contratado será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-E), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias após o processamento dos relatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os serviços feitos no período, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço conforme especificado neste contrato, edital e Termo de Referência, independente de transcrição;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Carmo do Paranaíba ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

caso;

- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

***0407 10302 1002 20032 339034 - 63;**

***0407 10302 1002 20186 339039 - 100.**

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, com anuência da CONTRATADA, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

DAS CONSULTAS MÉDICAS:

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

- a) mínimo de 150 consultas eletivas mensais sem direito a retorno;
- b) a contratada deve ter em seu quadro funcional pelo menos um prestador de serviços devidamente inscrito no órgão competente e especialização em ortopedia e traumatologia, comprovadas através de certificado de conclusão do curso de especialização; ter título da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT.

DOS PLANTÕES MÉDICOS:

Os plantões deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) quantidade média de 15 (quinze) plantões mensais;
- b) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade), procedimentos médicos de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestando o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local e regional, de acordo com a demanda da Unidade de Pronto Atendimento;
- c) Acompanhar os pacientes em observação, bem como evoluir o quadro clínico do mesmo, possibilitando a sequência, transferência ou alta do paciente;
- d) Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, promovendo a saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros, salvo consentimento expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

a) A fiscalização dos serviços será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

8.666/93). **A gestão do contrato será realizada pela servidora Rosimeiry Amaral Goulart de Deus. A fiscalização dos serviços de consultas médicas na Policlínica Municipal será realizada pela Coordenadora da Unidade, Talita Gontijo Mendes. A fiscalização dos serviços de plantão de ortopedia será realizada pela servidora Lara Cristina Teles Gondim.**

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art.70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço em desacordo com o Contrato.

b) A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

d) O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-9800
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, de de

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....